



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 21/03/2023

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLP 178/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Alan Rick	Não apresentado	<p>A proposta busca instituir o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, com a finalidade de diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias e de incentivar a conformidade por parte dos contribuintes, no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Os principais pontos abordados pelo Estatuto são: a) simplificação da emissão de documentos fiscais, pela instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (NFB-e); b) instituição da Declaração Fiscal Digital (DFD), com informações dos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, unificando as bases de dados da Fazenda Pública dos entes da federação; c) utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos, fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias; d) facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, por meio da unificação dos documentos de arrecadação; e e) unificação de cadastros fiscais e seu compartilhamento em conformidade com a competência legal, pela instituição do Registro Cadastral Unificado (RCU). O Estatuto não se aplica às obrigações tributárias acessórias decorrentes do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF). Prevê a criação do Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA), vinculado ao Ministério responsável pela Fazenda Pública Nacional, com o intuito de gerir as ações de simplificação de obrigações tributárias acessórias. O CNSOA será presidido e coordenado por representante da União indicado pelo Ministério responsável pela Fazenda Pública Nacional e será composto de 24 membros (com igual número de suplentes), com mandato de 2 anos, permitidas reconduções: 6 representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); 6 dos estados e do Distrito Federal, indicados pelos Secretários de Fazenda, Finanças e Tributação dos estados e do Distrito Federal, mediante reunião deliberativa no âmbito do</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 21/03/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz); 6 dos municípios, sendo 3 indicados por entidade representativa das Secretarias de Finanças ou Fazenda das Capitais e 3 pela Confederação Nacional de Municípios (CNM); e 6 da sociedade civil, indicados pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), da Confederação Nacional do Comércio (CNC), da Confederação Nacional de Serviços (CNS), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), da Confederação Nacional do Transporte (CNT) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). O texto detalha regras para o funcionamento do CNSOA, determina que o disposto no PLP se aplica a todos os tributos, mesmo os que venham a ser instituídos após a publicação da lei complementar que dele se originar, prevê que as entidades privadas representativas poderão oferecer subsídios financeiros para a implementação da simplificação de obrigações tributárias acessórias e estabelece que o disposto na proposição não afasta o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual optantes pelo regime do Simples Nacional.
2	<p><b>PLP 245/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Esperidião Amin	Não apresentado	<p>O PLP dispõe sobre a aposentadoria especial no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para estabelecer que a aposentadoria especial será devida ao segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, incluídos em lista definida pelo Poder Executivo, observando-se carência de 180 meses de contribuições. O projeto estabelece requisitos diferentes para os segurados que se filiaram ao RGPS antes e depois da reforma da Previdência; especifica o enquadramento de determinadas atividades quanto ao tempo de efetiva exposição, como a mineração subterrânea; e determina que a atividade com exposição a risco de integridade física será equiparada a 25 anos de efetiva exposição a agentes nocivos, quando se tratar de vigilância ostensiva e transporte de valores e contato direto com energia elétrica de alta tensão e com explosivos ou armamento. A proposição apresenta requisitos para a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos e regras para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades com efetiva exposição, sem completar em qualquer delas o tempo mínimo exigido para a aposentadoria especial. Ademais, possibilita, após o cumprimento do tempo de contribuição, a continuidade do exercício de atividades com efetiva exposição, por um período adicional de 40% desse tempo. Após o período adicional, o PLP prevê o pagamento de um benefício indenizatório pela Previdência Social, equivalente a 15% do salário de contribuição.</p> <p>Foram apresentadas 41 emendas à matéria.</p> <p>Em momento anterior, o relator apresentou texto substitutivo, com aprovação parcial das Emendas 6, 7, 9, 10, 12, 14 e 26 e rejeição das demais.</p> <p>Entre as alterações propostas na Emenda Substitutiva, destacam-se: a) previsão de regulamento que poderá detalhar a forma de enquadramento dos direitos previstos para determinadas atividades; b) qualificação mais detalhada acerca da exposição ao amianto e aos campos eletromagnéticos relacionados à energia elétrica; c) inclusão de novas proteções como a exposição a asbestos (na regra de tempo máximo de 20 anos) e a exposição a agentes nocivos na atividade de metalurgia (na regra de tempo máximo de 25 anos); d) reconhecimento do direito à aposentadoria especial para vigilância e guarda</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 21/03/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				municipal; e) inclusão de previsões quanto à insalubridade, de forma a assegurar a aposentadoria especial nestes casos somente quando houver a efetiva exposição a agente nocivo; f) supressão da previsão de formulário eletrônico, entre os requisitos para comprovar a exposição; g) possibilidade de conversão de tempo especial em comum; h) redução de 24 para 12 meses do prazo de manutenção dos postos de trabalho dos empregados em readaptação; i) supressão da possibilidade de continuidade e adaptação às atividades de exposição de 25 anos; e j) inclusão de intervalo de 90 dias na cláusula de vigência da futura lei. Segundo o relatório, a proposta respeita as normas orçamentárias.
3	<p><b>PL 3071/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei 13.756 de 2018 para incluir a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação -ABBR no destino da arrecadação das loterias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto com acatamento da Emenda nº 1 - CAS.	<p>A proposição acrescenta a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR) ao rol das entidades beneficiadas por renda líquida em concurso da loteria de prognósticos esportivos.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto com acatamento da Emenda nº 1 – CAS, que corrige a redação da ementa.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável, com a Emenda nº 1 - CAS.</p> <p>- Foi concedida vista coletiva no dia 14/05/2023</p>
4	<p><b>PL 4144/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para permitir que os contribuintes optantes pelo desconto simplificado possam deduzir do imposto de renda as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e eleva o limite de dedução dessas doações para seis por cento quando realizadas na Declaração de Ajuste Anual.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Não apresentado	<p>A proposição visa a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para permitir doações aos fundos da criança e do adolescente feitas por contribuintes optantes pelo desconto simplificado, bem como para elevar o limite de dedução dessas doações de 3% para 6% do imposto devido.</p> <p>- Tramitação: CDH e terminativo na CAE.</p> <p>- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável, com emenda nº 1-CDH</p>
5	<p><b>PL 3596/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para incluir as despesas com cursos de graduação e pós graduação no rol das isenções das contribuições previdenciárias das empresas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Não apresentado	<p>O PL altera a redação da alínea t do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/1991, excluindo do salário de contribuição do segurado, desde que vinculados à atividade desenvolvida pela empresa, o plano educacional e a bolsa de estudo que, também, visem à educação superior do trabalhador, compreendendo os cursos de graduação e pós-graduação. Elimina as restrições para que os valores relativos à educação do trabalhador não sejam considerados salário de contribuição: a) vedação de que os referidos valores sejam utilizados em substituição de parcela salarial; e b) proibição de que valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.</p> <p>Na CAS, o projeto foi aprovado com uma emenda que restabelece o texto dos itens 1 e 2 da alínea t do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/1991. A Emenda nº 1-CAS evita que valores relativos à educação superior do empregado substituam a sua remuneração, bem como</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 21/03/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				mantém a proibição de que valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.

Item	Identificação da matéria
6	<b>REQ 8/2023 - CAE</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, aditamento do Req nº 4- CAE, para que sejam incluídas as seguintes pessoas: Representante Price Watrehouse Coopers - PwC; Sr. Moacir de Almeida Reis, Diretor de Operações da Forte Minas; e Sr. João Wanderley de Oliveira Junior, Diretor Comercial da Forte Minas <b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).